



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 05/06/2025 19:29:34.817 - PL261424
EMC 2/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao artigo 11
do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 2º ao Art. 11 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAIOS DOS ESTADOS, DO
DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS**

(...)

Art.

11.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, durante a vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep publicará relatório com a aferição da evolução no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5342/3342 | dep.socorroneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251785393700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri



* C D 2 5 1 7 8 5 3 9 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

EMC n.2/2025

Os relatórios bianuais elaborados pelo Inep são instrumentos essenciais para o aprimoramento das políticas públicas educacionais, sendo fundamental que esses instrumentos estejam previstos no PNE como documentos de apresentação obrigatória por parte do Inep. Assim, à luz do art. 5º, § 2º, da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que determina que os estudos bianuais do Inep apresentem informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, propõe-se esta emenda para reforçar a importância de um marco normativo que incentive a observância desses critérios e assegure a continuidade e a efetividade do monitoramento das metas educacionais, fator primordial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Sala da Comissão, 05 de maio de 2025

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

